



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 1366

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 1366

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2654/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA E CONSOLIDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ADOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.129, de 02 de fevereiro de 2017 - programas pedagógicos complementares, o Decreto nº 2.300/2024 - Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral e o Decreto nº 2.462/2025 - alteração do art. 4º do Decreto nº 2.300/2024, que institui a Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Adolfo, estabelecendo normas para a implementação, organização, funcionamento, gestão, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Plano Nacional de Educação (PNE), Resolução CNE/CEB nº 2/2026, Resolução CNE/CEB nº 7/2025, o Programa São Paulo Integral e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural, ético e ambiental, mediante a ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação pública, a equidade educacional, a permanência dos estudantes na escola e o fortalecimento das aprendizagens.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertam ou venham a ofertar educação em tempo integral, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras e estruturais definidas pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral a concepção educativa que promove o desenvolvimento pleno do estudante, reconhecendo-o

como sujeito de direitos e contemplando, de forma integrada, as dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã, por meio de práticas pedagógicas articuladas ao currículo, ao território, às diferentes experiências formativas e espaços pedagógicos.

Art. 5º Considera-se Escola em Tempo Integral a unidade escolar que assegura jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, organizada a partir de proposta pedagógica própria, integrada ao Projeto Político-Pedagógico, destinada à promoção da Educação Integral e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas na legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino de Adolfo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o desenvolvimento humano integral, promovendo o pleno desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II - a garantia da equidade, assegurando condições para o acesso, a permanência, a aprendizagem e o sucesso escolar de todos os estudantes, com atenção às desigualdades educacionais;

III - a inclusão, respeitando as especificidades dos estudantes e assegurando o atendimento às diferentes necessidades, potencialidades e ritmos de aprendizagem;

IV - o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, linguística, territorial, geracional e às diferenças individuais, promovendo uma educação livre de qualquer forma de discriminação;

V - a educação para a cidadania, orientada pela formação de sujeitos críticos, participativos, autônomos, responsáveis e comprometidos com a democracia, os direitos humanos e a cultura de paz;

VI - a gestão democrática da educação pública, fortalecendo a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações educacionais;

VII - a aprendizagem ao longo da vida, compreendendo a educação como processo permanente de desenvolvimento humano e construção do conhecimento;

VIII - a sustentabilidade socioambiental, incentivando práticas pedagógicas voltadas à preservação ambiental, ao consumo consciente, à responsabilidade social e ao desenvolvimento sustentável;

IX - o protagonismo estudantil, estimulando a participação ativa dos estudantes na construção de seus percursos formativos, no desenvolvimento de projetos e na tomada de decisões relacionadas à vida escolar;

X - a intersetorialidade, promovendo a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, turismo e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 1366

Página 3 de 9

demais áreas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XI - a valorização dos profissionais da educação, mediante políticas de formação continuada, desenvolvimento profissional e fortalecimento das práticas pedagógicas;

XII - a integração entre currículo, tempos, espaços, territórios e experiências educativas, reconhecendo que a aprendizagem ocorre em diferentes ambientes e contextos sociais;

XIII - a promoção da qualidade social da educação, assegurando processos educativos comprometidos com a aprendizagem, a permanência, a redução das desigualdades e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º Os princípios estabelecidos no artigo anterior deverão orientar a formulação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como a elaboração dos atos normativos, dos instrumentos de planejamento, dos Projetos Político-Pedagógicos, dos Regimentos Escolares e das demais ações desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal da Educação e pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão assegurar que suas práticas pedagógicas, administrativas e de gestão estejam alinhadas aos princípios previstos neste Decreto, promovendo a integração entre currículo, planejamento, avaliação, formação continuada, gestão democrática e participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I - assegurar a formação integral dos estudantes por meio da articulação entre as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã;

II - promover a integração entre a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo da Rede Municipal de Ensino e a parte diversificada do currículo, garantindo a unidade da proposta pedagógica;

III - organizar o currículo de forma integrada, articulando os componentes curriculares da Formação Geral Básica, da Parte Diversificada, dos projetos integradores, das atividades complementares e das práticas pedagógicas interdisciplinares;

IV - ampliar os tempos, espaços, oportunidades e experiências educativas, considerando os diferentes contextos e territórios de aprendizagem dentro e fora da unidade escolar;

V - promover práticas pedagógicas inovadoras, colaborativas, investigativas e contextualizadas, que

favoreçam o protagonismo estudantil e a construção significativa do conhecimento;

VI - fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade, incentivando a participação da sociedade na construção e no acompanhamento das ações educacionais;

VII - estimular a intersetorialidade mediante ações integradas entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, turismo e demais áreas afins;

VIII - assegurar a inclusão educacional e a acessibilidade, garantindo condições de acesso, participação e aprendizagem para todos os estudantes;

IX - promover a formação continuada dos profissionais da educação, voltada ao fortalecimento das práticas pedagógicas, da gestão escolar e da implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X - assegurar o acompanhamento sistemático das aprendizagens, utilizando avaliações diagnósticas, formativas e somativas como instrumentos para o monitoramento, planejamento pedagógico e a melhoria da qualidade da educação;

XI - promover a gestão democrática, fortalecendo os processos participativos de planejamento, monitoramento e avaliação da política pública;

XII - orientar a expansão da Educação Integral com base em critérios técnicos, pedagógicos, sociais e de infraestrutura, observando as prioridades definidas por legislação federal ([Lei nº 14.640/2023](#)) e pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Art. 9º As diretrizes estabelecidas neste Decreto deverão orientar:

I - a elaboração, monitoramento, revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

II - a organização curricular da Rede Municipal de Ensino;

III - o planejamento anual da Coordenadoria Municipal da Educação;

IV - os processos de formação continuada dos profissionais da educação;

V - a elaboração dos planos de ação das unidades escolares;

VI - os processos de monitoramento, avaliação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Município.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã;

II - assegurar a formação integral dos estudantes, por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, articulando tempos, espaços, experiências educativas e práticas pedagógicas inovadoras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 1366

Página 4 de 9

III – garantir o direito à aprendizagem, à permanência, ao sucesso escolar e à conclusão das etapas da Educação Básica com qualidade e equidade;

IV – fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo da Rede Municipal de Ensino;

V – reduzir as desigualdades educacionais, priorizando ações voltadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, educacional ou com defasagem no processo de ensino-aprendizagem;

VI – promover práticas pedagógicas que estimulem a autonomia, o protagonismo estudantil, o pensamento crítico, a criatividade, a inovação e a participação cidadã;

VII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, observando a capacidade física, pedagógica, administrativa e financeira do Município;

IX – promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem, fluxo escolar, permanência, frequência e desempenho educacional;

X – fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas alinhadas aos princípios da Educação Integral em Tempo Integral;

XI – incentivar a utilização de diferentes espaços educativos, culturais, esportivos, científicos, tecnológicos e comunitários como ambientes e territórios de aprendizagem;

XII – fortalecer a gestão democrática, participativa e colaborativa das unidades escolares e da Coordenadoria Municipal da Educação.

Art. 11. Para o alcance dos objetivos previstos neste Decreto, a Coordenadoria Municipal da Educação desenvolverá ações de planejamento, formação, assessoramento pedagógico, acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua, observadas as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será conduzida pela Coordenadoria Municipal da Educação, responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as disposições deste Decreto, da legislação educacional vigente e das normas complementares expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Secretaria Estadual de Educação (Seduc).

Art. 13. Compete à Coordenadoria Municipal da Educação:

I – planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral;

II – elaborar normas complementares necessárias à execução deste Decreto;

III – definir, em conjunto com as unidades escolares, o planejamento da implantação e da expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – estabelecer critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e financeiros para a adesão das unidades escolares à Política Municipal de Educação Integral;

V – promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – acompanhar a execução das propostas pedagógicas das unidades escolares, assegurando sua consonância com a legislação educacional vigente e com o Currículo da Rede Municipal de Ensino;

VII – garantir o monitoramento dos indicadores educacionais relacionados ao acesso, permanência, frequência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII – promover a articulação entre as diversas políticas públicas voltadas ao atendimento integral dos estudantes;

IX – incentivar o desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores, interdisciplinares, transversais e contextualizados;

X – assegurar mecanismos de transparência e prestação de contas relativos à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, observando:

I – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – as condições de infraestrutura física das unidades escolares;

IV – a disponibilidade de recursos humanos;

V – os indicadores educacionais e sociais do território;

VI – as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;

VII – as prioridades definidas pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral priorizará, sempre que possível, unidades escolares e estudantes em contextos de maior vulnerabilidade social e educacional, observados critérios técnicos e os princípios da equidade e da universalização progressiva do atendimento.

Art. 15. A Coordenadoria Municipal da Educação poderá instituir instrumentos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação necessários à execução deste Decreto.

Art. 16. A regulamentação da Política Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 1366

Página 5 de 9

Educação Integral deverá observar os princípios da gestão democrática, da participação social e da cooperação institucional, assegurando a atuação articulada entre:

- I** - Coordenadoria Municipal da Educação;
- II** - Unidades escolares;
- III** - Conselho Municipal de Educação;
- IV** - Conselho de Alimentação Escolar;
- V** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI** - Demais órgãos e conselhos vinculados às políticas públicas de educação;
- VII** - Órgãos da Administração Pública Municipal (saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, turismo);
- VIII** - Instituições públicas e privadas parceiras, quando houver instrumento jurídico próprio;
- IX** - Famílias e comunidade escolar.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 17. A organização pedagógica da Educação em Tempo Integral terá como fundamento a formação integral dos estudantes, mediante práticas educativas que promovam o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Currículo da Rede Municipal de Ensino e na Proposta Pedagógica das unidades escolares.

Art. 18. A proposta pedagógica das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar:

- I** - a integração entre os componentes curriculares da Formação Geral Básica, da Parte Diversificada, dos Projetos Integradores e das atividades complementares;
- II** - a articulação entre teoria e prática, favorecendo aprendizagens contextualizadas e significativas;
- III** - o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, transversais e integradores;
- IV** - a promoção do protagonismo estudantil;
- V** - o fortalecimento das competências socioemocionais;
- VI** - a valorização da cultura local, regional e nacional;
- VII** - a promoção da educação ambiental, da cidadania, dos direitos humanos e da cultura de paz;
- VIII** - práticas pedagógicas inclusivas que respeitem a diversidade e as especificidades dos estudantes.

Art. 19. A organização pedagógica da Educação em Tempo Integral observará os seguintes eixos estruturantes:

- I** - integração curricular;
- II** - ampliação dos tempos educativos;
- III** - utilização de diferentes espaços e territórios de aprendizagem;
- IV** - acompanhamento pedagógico contínuo;
- V** - desenvolvimento de projetos, oficinas, práticas experimentais e atividades complementares;
- VI** - articulação entre educação, cultura, esporte, ciência, tecnologia, inovação, meio ambiente, turismo e

demais áreas do conhecimento;

VII - fortalecimento da autonomia, da criatividade e da participação dos estudantes.

Art. 20. As unidades escolares poderão desenvolver atividades pedagógicas em diferentes espaços e territórios educativos, públicos ou privados, mediante planejamento pedagógico e observadas as condições de segurança, acessibilidade e interesse educacional.

§ 1º Poderão ser utilizados espaços/territórios educativos públicos ou privados compatíveis com os objetivos pedagógicos da Educação Integral em Tempo integral.

§ 2º As atividades desenvolvidas em espaços externos integrarão o planejamento pedagógico da unidade escolar e deverão estar previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 21. As práticas pedagógicas deverão favorecer:

- I** - a aprendizagem colaborativa;
- II** - a resolução de problemas;
- III** - a pesquisa científica;
- IV** - a inovação tecnológica;
- V** - a cultura digital e midiática;
- VI** - a educação fiscal e financeira;
- VII** - o empreendedorismo, quando previsto no currículo municipal;
- VIII** - a educação patrimonial;
- IX** - o desenvolvimento artístico, cultural, esportivo e científico;
- X** - o respeito aos direitos humanos, à diversidade e aos valores democráticos;
- XI** - o pensamento computacional.

Art. 22. As unidades escolares deverão promover processos permanentes de monitoramento e acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, utilizando instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa para subsidiar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua dos resultados educacionais.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico deverá considerar os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores educacionais da unidade escolar e as necessidades específicas dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 23. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será estruturada de forma integrada, assegurando a articulação entre a Formação Geral Básica, a Parte Diversificada, os Projetos Integradores, as atividades complementares e as demais experiências educativas previstas no Currículo da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A organização curricular deverá promover o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 24. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará, dentre outros, os seguintes princípios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 1366

Página 6 de 9

- I - integração curricular;
- II - interdisciplinaridade e transversalidade;
- III - contextualização das aprendizagens;
- IV - articulação entre teoria e prática;
- V - protagonismo estudantil;
- VI - educação inclusiva e equitativa;
- VII - flexibilidade curricular;
- VIII - valorização da cultura local;
- IX - inovação pedagógica;
- X - desenvolvimento das competências socioemocionais.

Art. 25. A Parte Diversificada do currículo destina-se ao desenvolvimento de experiências educativas complementares à Formação Geral Básica, respeitando:

- I - as necessidades dos estudantes;
- II - as características do território;
- III - a identidade cultural do Município;
- IV - as prioridades estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino;
- V - a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 26. Poderão compor a Parte Diversificada do currículo, observado o planejamento da Rede Municipal:

- I - acompanhamento pedagógico;
- II - leitura e produção textual;
- III - aprofundamento em Língua Portuguesa e Matemática;
- IV - educação científica;
- V - educação tecnológica;
- VI - educação ambiental;
- VII - educação fiscal e financeira;
- VIII - empreendedorismo;
- IX - cultura e artes;
- X - música;
- XI - dança;
- XII - teatro;
- XIII - esportes;
- XIV - práticas corporais/ lutas;
- XV - educação patrimonial;
- XVI - cidadania e direitos humanos;
- XVII - projetos de vida;
- XVIII - cultura digital e midiática;
- XIX - iniciação científica;
- XX - turismo;
- XXI - demais componentes previstos no Currículo da Rede Municipal.

Art. 27. As unidades escolares poderão desenvolver Projetos Integradores destinados à articulação entre diferentes áreas do conhecimento, promovendo:

- I - resolução de problemas;
- II - pesquisa;
- III - inovação;
- IV - protagonismo estudantil;
- V - integração entre escola e comunidade;
- VI - desenvolvimento sustentável;
- VII - preservação ambiental, mudanças climáticas, biodiversidade;

VIII - valorização da identidade local.

Art. 28. O planejamento curricular deverá ser elaborado de forma coletiva pelos profissionais da educação, sob a coordenação da equipe gestora e pedagógica, observando:

- I - o Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- II - o Regimento Escolar;
- III - o Currículo da Rede Municipal;
- IV - os resultados das avaliações internas e externas;
- V - as necessidades dos estudantes.

Art. 29. A Coordenadoria Municipal da Educação poderá revisar e atualizar periodicamente a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

- I - alterações da legislação educacional;
- II - atualização da BNCC e das Diretrizes Federais e Estaduais;
- III - avaliação dos resultados da política educacional;
- IV - necessidades da Rede Municipal de Ensino;
- V - recomendações do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 30. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, observada a legislação vigente.

Art. 31. A jornada escolar compreenderá atividades:

- I - curriculares;
- II - pedagógicas complementares;
- III - culturais;
- IV - esportivas;
- V - artísticas;
- VI - científicas;
- VII - tecnológicas;
- VIII - socioemocionais;
- IX - recreativas;
- X - demais atividades previstas na proposta pedagógica.

Art. 32. A organização da jornada deverá assegurar equilíbrio entre:

- I - momentos de aprendizagem;
- II - atividades práticas;
- III - atividades culturais;
- IV - alimentação;
- V - descanso;
- VI - recreação;
- VII - atividades físicas;
- VIII - convivência escolar.

Art. 33. As unidades escolares deverão garantir alimentação escolar adequada à permanência dos estudantes em tempo integral, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e a legislação sanitária vigente.

Art. 34. A distribuição da carga horária diária será organizada pela unidade escolar, observadas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 1366

Página 7 de 9

orientações da Coordenadoria Municipal da Educação e as especificidades da etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO IX

DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma progressiva, considerando as ofertas já existentes na Rede Municipal de Ensino e as estratégias de ampliação e consolidação definidas pela Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 1º A oferta já existente na Educação Infantil, especialmente para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, será integrada à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 36. Os programas pedagógicos complementares instituídos pela Lei Municipal nº 1.129, de 2 de fevereiro de 2017, poderão ser articulados às ações da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, desde que compatíveis com seus princípios, objetivos, organização curricular e demais disposições deste Decreto.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 37. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma participativa, democrática, colaborativa e integrada, mediante atuação articulada da Coordenadoria Municipal da Educação, das unidades escolares, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade.

Art. 38. As atribuições específicas dos diretores escolares, assistentes de direção, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral observarão o Estatuto do Magistério, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e as normas expedidas pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Art. 39. A Coordenadoria Municipal da Educação designará um servidor ou equipe técnica responsável pela Coordenação Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral, competindo-lhe:

- I** - coordenar a implementação da Política Municipal;
- II** - prestar assessoramento técnico às unidades escolares;
- III** - acompanhar os indicadores educacionais;
- IV** - promover ações de monitoramento e avaliação;
- V** - organizar o processo de formação continuada;
- VI** - elaborar relatórios técnicos periódicos;
- VII** - articular ações com os demais órgãos e instituições parceiras;
- VIII** - acompanhar os programas estaduais e federais relacionados à Educação Integral;
- IX** - propor medidas para o aperfeiçoamento da política.

Art. 40. As unidades escolares deverão elaborar,

anualmente, Plano de Ação específico para a Educação em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

- I** - diagnóstico da unidade escolar;
- II** - objetivos;
- III** - metas;
- IV** - ações pedagógicas;
- V** - cronograma;
- VI** - responsáveis;
- VII** - indicadores de acompanhamento;
- VIII** - estratégias de monitoramento.

Art. 41. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da eficiência, da transparência, da participação social, da melhoria contínua da qualidade da educação e da garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO XI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 42. A Educação em Tempo Integral será desenvolvida por profissionais da educação legalmente habilitados, observadas as normas da legislação educacional, do Estatuto dos Servidores Municipais, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério e demais normas aplicáveis.

Art. 43. Poderão atuar na Educação Integral em Tempo Integral:

- I** - professores;
- II** - coordenadores pedagógicos;
- III** - gestores escolares;
- IV** - profissionais de apoio escolar;
- V** - profissionais especializados;
- VI** - oficinairos, instrutores ou facilitadores, quando necessários ao desenvolvimento das atividades da Parte Diversificada, observadas as normas deste Decreto.

Art. 44. A atuação de oficinairos, instrutores ou facilitadores observará critérios de seleção, habilitação e contratação definidos pela Administração Pública, mediante instrumento jurídico adequado, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A atuação de oficinairos, instrutores, facilitadores e demais colaboradores nas atividades da Parte Diversificada observará a legislação aplicável à natureza da atividade e à forma de contratação, colaboração ou parceria adotada, respeitadas as exigências de habilitação, quando cabíveis, e vedada a substituição irregular dos profissionais do magistério.

§ 2º A contratação ou credenciamento deverá observar a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e a necessidade pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º É vedada a utilização desses profissionais para substituição de docentes em atividades que exijam habilitação específica.

Art. 45. Os profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral deverão participar das ações de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 1366

Página 8 de 9

planejamento, avaliação, monitoramento e formação continuada promovidas pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Art. 46. A lotação dos profissionais observará as necessidades pedagógicas da unidade escolar, a organização curricular e a carga horária da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 47. A Coordenadoria Municipal da Educação poderá promover parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, esportivas, científicas e tecnológicas, observada a legislação vigente e mediante formalização do instrumento jurídico cabível.

Art. 48. A atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar comprometida com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Decreto, contribuindo para a promoção da aprendizagem, da inclusão, da equidade e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 49. A Coordenadoria Municipal da Educação promoverá, de forma contínua e sistemática, ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral, com o objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas, a gestão escolar e a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 50. As ações de formação continuada contemplarão, dentre outros temas:

I – fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral;

II – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – Programa São Paulo Integral;

IV – currículo integrado;

V – metodologias ativas de aprendizagem;

VI – avaliação diagnóstica, formativa e somativa;

VII – educação especial e inclusiva;

VIII – recomposição das aprendizagens;

IX – competências socioemocionais;

X – gestão democrática;

XI – tecnologias educacionais;

XII – monitoramento e avaliação da política.

Art. 51. As ações formativas poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – cursos;

II – oficinas;

III – seminários;

IV – grupos de estudos;

V – comunidades de aprendizagem;

VI – formação em serviço;

VII – assessorias técnicas;

VIII – intercâmbio de experiências exitosas.

Art. 52. A Coordenadoria Municipal da Educação

poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das ações de formação continuada, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO GRUPO TÉCNICO DE ASSESSORAMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 53. Poderá ser constituído, por Portaria do Coordenador Municipal da Educação, grupo técnico de assessoramento para acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 54. Compete ao grupo técnico de assessoramento de Educação Integral:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – propor estratégias de aperfeiçoamento da política;

III – acompanhar os indicadores de implementação;

IV – contribuir para o planejamento da expansão da Educação Integral;

V – estimular a integração entre os diversos órgãos públicos;

VI – monitorar e acompanhar os resultados das ações desenvolvidas;

VII – propor ações de fortalecimento da participação da comunidade escolar;

VIII – emitir recomendações técnicas quando necessário.

Art. 55. O grupo técnico de assessoramento será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

I – Coordenadoria Municipal da Educação;

II – Diretores Escolares;

III – Coordenadores Pedagógicos;

IV – Professores;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho de Alimentação Escolar (convite);

VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (convite);

VIII – pais ou responsáveis;

Art. 56. A composição nominal, a forma de indicação dos membros, o mandato e o funcionamento do grupo técnico de assessoramento serão disciplinados por Portaria do Coordenador Municipal da Educação.

Art. 57. O grupo técnico de assessoramento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 58. A participação no grupo técnico de assessoramento será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 59. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação permanente, visando assegurar a melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 60. O monitoramento observará, entre outros, os seguintes indicadores:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 1366

Página 9 de 9

- I – acesso;
- II – permanência;
- III – frequência;
- IV – rendimento escolar;
- V – aprendizagem;
- VI – fluxo escolar;
- VII – participação das famílias;
- VIII – formação dos profissionais;
- IX – expansão da oferta;
- X – infraestrutura escolar.

Art. 61. O conteúdo e o modelo dos instrumentos de planejamento e monitoramento serão definidos pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Art. 62. As unidades escolares encaminharão informações periódicas à Coordenadoria Municipal da Educação para subsidiar o monitoramento da política.

Art. 63. Os resultados do monitoramento servirão de base para revisão do planejamento, das ações pedagógicas e da expansão da Política Municipal.

Art. 64. Sempre que necessário, poderão ser instituídas avaliações externas, pesquisas ou estudos técnicos destinados ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral.

CAPÍTULO XV DO FINANCIAMENTO

Art. 65. A implementação da Política Municipal de Educação Integral será financiada com recursos provenientes:

- I – do orçamento do Município;
- II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III – do Programa Escola em Tempo Integral e demais programas federais;
- IV – de programas estaduais;
- V – de convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos;
- VI – de doações e outras fontes legalmente constituídas.

Art. 66. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 67. A Coordenadoria Municipal da Educação realizará o planejamento anual das necessidades financeiras da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 68. A aplicação dos recursos destinados à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação específica de cada fonte de financiamento, a natureza das despesas, a finalidade dos repasses, as condições de pactuação e as normas de execução, controle e prestação de contas aplicáveis.

§ 1º Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente nas despesas admitidas pela legislação e pelas normas específicas do

Programa, observadas as categorias econômicas pactuadas e as vedações aplicáveis.

§ 2º As despesas com alimentação escolar serão custeadas com recursos legalmente destinados a essa finalidade, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais disposições aplicáveis.

§ 3º A utilização de recursos do FUNDEB, do orçamento municipal, de programas estaduais e de outras fontes observará as respectivas regras legais de aplicação, classificação, execução, controle e prestação de contas.

Art. 69. A execução financeira será acompanhada pelos órgãos de controle interno, pelos conselhos de controle social e pelos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. As unidades escolares terão o prazo estabelecido pela Coordenadoria Municipal da Educação para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições deste Decreto.

Art. 71. A Coordenadoria Municipal da Educação expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal da Educação, observada a legislação vigente e, quando couber, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 73. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca por recursos provenientes de programas federais, estaduais e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 23 de outubro de 2026.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio e publicado por afixação
em local de Costume, na data supra, na
conformidade do artigo 95 da Lei Orgânica do
Município de Adolfo-SP.**